



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

| | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO | 1000084265/2019 |
| AUTUADA | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| DELIBERAÇÃO CEDEP Nº 92/2019 | |

A Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, reunida ordinariamente na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, na sede do CAU/TO, no dia 07 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe confere os artigos 95, Incisos VI e VII, do Regimento Interno do CAU/TO, após análise dos autos;

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando os fatos e provas contidas no auto de infração nº 1000080799/2019, que trata do Auto de Infração lavrado pela fiscalização deste Conselho, e devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

Considerando por fim, o parecer do Conselheiro Estadual arquiteto e urbanista Luis Hildebrando Ferreira Paz, membro da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional e relator do auto de infração acima mencionado, que votou para suspender o julgamento deste auto de infração, até decisão final do processo nº 0071786-08.2018.4.02.5101, em trâmite na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ.

RESOLVE:

1- Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual arquiteto e urbanista Luis Hildebrando Ferreira Paz, membro da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional e relator do auto de infração acima mencionado, que votou, para suspender o julgamento deste auto de infração nº 1000080802/2019, até decisão final do processo nº 0071786-08.2018.4.02.5101, em trâmite na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ.

2 - Comunicar e intimar a parte do julgamento, nos termos do artigo 20 caput, com a observação do § 1º, ambos da resolução CAU/BR nº 22 de 04 de maio de 2012.

Palmas - TO, 07 de outubro de 2019

Arq. e Urb. LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Coordenador



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexa à Deliberação CEDEP nº 092/2019

| Conselheiro | Votação | | | |
|--|---------|-----|-------|------|
| | Sim | Não | Abst. | Aus. |
| Arq. e Urb. Luiz Hildebrando Ferreira Paz | X | | | |
| Arq. e Urb. Natanael Ferreira Fontes | | | | X |
| Arq. e Urb. Valéria Ernestina de Oliveira – suplente convocada | X | | | |

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000084265/2019 - AUTUADA: XX.

Resultado da votação: Sim (2) Não () Abstencões () Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

Coordenador da Comissão: Luis Hildebrando Ferreira Paz

Palmas - TO, 07 de outubro de 2019.